

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL EMERGENCIAL nº 01/2020**

**SELEÇÃO DE BOLSAS MESTRADO E DOUTORADO 2020
FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA**

Fixa as normas para formação de cadastro reserva para concessão de Bolsas de Demanda Social - DS das agências de fomento Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia - FAPESB Mestrado e Doutorado, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia.

A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal da Bahia torna público que estarão abertas as inscrições para formação de cadastro de reserva de candidatos a bolsas de estudos referentes ao Programa de Demanda Social - DS da CAPES, CNPq e FAPESB obedecendo ao que dispõe a Portaria Conjunta nº. 1 – CAPES e CNPQ, de 15 de julho de 2010, a Portaria Nº 76/CAPES, de 14 de abril de 2010, em seu Art. 9º e a Resolução Nº 02, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2020 (FAPESB).

1. Da Natureza do Programa de Demanda Social – DS/CAPES

- 1.1 O Programa de Demanda Social - DS tem por objetivo a formação de recursos humanos de alto nível necessários ao País, proporcionando aos programas de pós- graduação stricto sensu condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades.
- 1.2 O instrumento básico da DS é a concessão de quota de bolsas aos programas de pós-graduação stricto sensu, definida com base nos resultados do sistema de acompanhamento e avaliação coordenado pela CAPES, para que mantenham em tempo integral alunos de excelente desempenho acadêmico.

2. Da Comissão de Bolsas CAPES/DS

- 2.1 São atribuições da Comissão de Bolsas (CB) CAPES/DS:
- 2.2 Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- 2.3 Examinar à luz dos critérios estabelecidos as solicitações dos candidatos a bolsa;
- 2.4 Selecionar os candidatos às bolsas do Programa mediante critérios que priorizem o mérito acadêmico, comunicando à Pró-Reitoria ou à Unidade equivalente os critérios adotados e os dados individuais dos alunos selecionados;
- 2.5 Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no Programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES ou pela CAPES;
- 2.6 Manter arquivo atualizado, com informações administrativas individuais dos bolsistas, permanentemente disponível para a CAPES.

3. Requisitos para concessão de bolsa agência CAPES/CNPQ

De acordo com o Art. 9º. da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES e definições da Comissão de Bolsas do PPGE, exigir-se-á do pós-graduando, para concessão de bolsa de estudos:

- 3.1 estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UFBA (Mestrado ou Doutorado Acadêmicos);
- 3.2 dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;
- 3.3 quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;
- 3.4 comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;
- 3.5 não possuir qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação, no caso a Universidade Federal da Bahia
- 3.6 realizar estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010 (ver normas do estágio docente no item 10 deste edital);
- 3.7 não ser aposentado;
- 3.8 quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;
- 3.9 os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);
- 3.10 ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;
- 3.11 fixar residência na cidade onde realiza o curso a partir do primeiro semestre de vigência da bolsa;
- 3.12 possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes;
- 3.13 não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:
 - a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, o pós-graduando que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico;
 - b) os bolsistas, matriculados no PPGE, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas do PPGE, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aqueles que já se encontram atuando como professores substitutos não poderão ser contemplados com bolsas do Programa de Demanda Social;
 - c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº.1 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil –

UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

A bolsa será concedida pelo prazo máximo de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as seguintes condições:

1. recomendação da Comissão de Bolsas CAPES/DS, sustentada na avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando, (Necessidade de apresentar Relatório Semestral);
2. continuidade das condições pessoais do bolsista, que possibilitaram a concessão anterior;

§ 1º Na apuração do limite de duração das bolsas, considerar-se-ão também as parcelas recebidas anteriormente pelo bolsista, advindas de outro programa de bolsas da CAPES e demais agências para o mesmo nível de curso, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro;

§ 2º Os limites fixados neste artigo são improrrogáveis. Sua extrapolação será causa para a redução do número de bolsas do programa, na proporção das infrações apuradas pela CAPES, sem prejuízo da repetição do indébito e demais medidas cabíveis.

§ 3º Antes da atribuição de bolsa de mestrado ou doutorado a um discente, cabe à Comissão de Bolsas CAPES/DS observar o disposto no artigo 18 deste Regulamento. Apenas discentes com tempo suficiente para a realização do estágio docente deverão ser apoiados com bolsas CAPES.

4. Requisitos para concessão da Bolsa Agência FAPESB

De acordo com a Resolução N° 02, de 04 de fevereiro de 2020 da FAPESB, e definições da Comissão de Bolsas do PPGE, exigir-se-á do pós-graduando, aluno de Mestrado e Doutorado, para concessão de bolsa de estudos:

REQUISITOS

Do candidato

1. Estar regularmente matriculado em programa de pós-graduação stricto sensu, reconhecido pela CAPES.
2. Ter dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação stricto sensu.
3. Não ser beneficiário de outra bolsa de qualquer natureza, durante toda a vigência da bolsa concedida pela FAPESB.
4. Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes, nos últimos 03 (três) meses.
5. Estar cadastrado em sistemas eletrônicos definidos pela FAPESB.
6. Não receber remuneração proveniente de vínculo empregatício ou funcional, concomitante com o recebimento da bolsa FAPESB.
7. Estar adimplente com a FAPESB.

O candidato deve atender os critérios de, pelo menos, uma das agências de fomento.

5. Do cronograma do processo seletivo simplificado

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO		
Curso	Etapa	Data
Mestrado e Doutorado	Divulgação do edital	20/04/2020
	Período de recurso ao Edital	Deverá ser interposto recurso até no máximo 48h após o horário de publicação deste Edital
	Período inscrições	23 a 28/04/2020
	Divulgação da lista preliminar	05/05/2020
	Recurso	06 a 07/05/2020
	Resultado	09/05/2020

6. Do recurso ao edital:

Os recursos devem ser enviados para o e-mail: pgedu@ufba.br no período indicado no cronograma.

7. Sobre a inscrição:

As inscrições serão realizadas exclusivamente on-line através do preenchimento do formulário disponível no seguinte link:

<https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSeqhOMu6wNLQQPIAI35H8H5YHnLy4HA3fts3goG5Ht9xmfwqg/viewform>

8. Do processo de seleção simplificado

Este processo seletivo está aberto aos estudantes aprovados na seleção de candidatos para os Cursos de Mestrado e Doutorado para ingresso em 2020.1 do PPGE e os ingressantes dos anos anteriores.

9. Critérios do Processo Seletivo simplificado para concessão da bolsa

Do total de inscritos no processo seletivo a avaliação levará em conta, além dos critérios exigidos pelas agências de fomento, de forma concomitante:

1. a condição de optante pelo regime de cota;
2. o ano de ingresso no Programa;
3. nota do processo seletivo do ano de ingresso.

Em caso de empate será selecionado o candidato que possuir maior idade.

As bolsas serão atribuídas por ordem de classificação, conforme as cotas disponibilizadas pelas agências ao programa, observando os critérios de cada uma delas. O resultado deste processo seletivo simplificado terá validade até a próxima seleção.

10. Estágio de docência

O estágio de docência é parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência, e a qualificação do ensino de graduação sendo obrigatório para todos os bolsistas do Programa de Demanda Social, obedecendo aos seguintes critérios:

1. O estágio de docência com carga superior a 60 (sessenta) horas poderá ser remunerado a critério da Instituição, vedado à utilização de recursos repassados pela CAPES;
2. Para os doutorandos o estágio de docência é obrigatório com duração de dois semestres;
3. Compete a Comissão de Bolsa/ CAPES, registrar avaliar o estágio de docência para fins de crédito do pós-graduando, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio;
4. O docente de ensino superior que comprovar tais atividades ficará dispensado do estágio de docência;
5. As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do programa de pós-graduação realizado pelo pós-graduando.

11. Das obrigações do bolsista

1. Manter o currículo Lattes atualizado semestralmente;
2. Apresentar produtos bibliográficos de acordo com o nível do curso;
3. Apresentar relatório semestral das atividades desenvolvidas, no início do semestre subsequente ao realizado;
4. Concluir o curso no prazo máximo de 24 meses para o Mestrado e de 48 meses para o Doutorado.

12. Da duração da bolsa

A bolsa, qualquer que seja a agência financiadora, será concedida pelo prazo máximo de seis meses podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, e de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado, se atendidas as condições específicas de cada uma das agências explicitadas no item e do presente edital.

É condição da renovação da bolsa, de todas as agências, a entrega do relatório semestral.

A renovação da bolsa estará condicionada também ao percurso acadêmico do aluno, parecer do orientador e parecer da comissão de bolsa.

13. Disposições gerais

1. Será eliminado do processo de seleção o candidato que não atender às condições estabelecidas no presente Edital.
2. Os casos omissos deste Edital e dos critérios de avaliação serão resolvidos pela Comissão de Bolsas do PPGE, em primeira instância, e pelo Colegiado do PPGE, em segunda instância.